

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2018

Dispõe sobre os procedimentos para credenciamento de empresas para fornecimento de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à anotação da categoria “B” no documento de habilitação no âmbito do estado do Paraná, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- I. A Lei n.º 9.503/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- II. A Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e suas alterações;
- III. A Resolução n.º 358, de 13 de agosto de 2010 do Contran e suas alterações;
- IV. A Portaria n.º 238, de 31 de dezembro de 2014 do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);
- V. O processo administrativo protocolado sob o nº 15.044.670-8.

RESOLVE:

Artigo 1º. Regular o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à anotação da categoria “B” no documento de habilitação.

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO.

Artigo 2º. O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação segue as especificações da Portaria n.º 238/2014 do Denatran e Portaria n.º 132/2018 do Detran/PR.

§1º. O Sistema eletrônico deverá ser elaborado durante a realização de cada aula prática de direção veicular (ou conjunto de aulas), e é incumbida ao instrutor prático.

§2º. Os sistemas eletrônicos das empresas deverão ser compatíveis e integrados aos sistemas do Detran/PR devendo, de forma obrigatória, garantir a segurança quanto a adulteração, manutenção e/ou manipulação do conteúdo armazenado.

§3º. O Detran/PR homologará os sistemas das pessoas jurídicas credenciadas, observadas as disposições deste Edital e da Portaria n.º 132/2018 do Detran/PR.

Artigo 3º. Do relatório de avaliação eletrônico constará, obrigatoriamente:

- I. Identificação do aluno por meio do formulário Renach, do instrutor de trânsito por meio do CPF e do Centro de Formação de Condutores (CFC) por meio do CNPJ;
- II. Dados do veículo de aprendizagem, incluindo quilometragem inicial e final da(s) aula(s) e respectivo horário de início e término;
- III. Identificação detalhada do percurso realizado pelo aluno em cada aula, incluindo o(s) horário(s);
- IV. Detalhamento do comportamento do aluno;



- V. Avaliação do conhecimento do aluno sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas pelo CTB e Resoluções do Contran;
- VI. Infrações de trânsito e faltas porventura cometidas durante o processo de aprendizagem, com identificação precisa dos dispositivos previstos no CTB e na Resolução Contran nº 168/04 e suas alterações, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s) ao todo ou em parte;
- VII. Observações adicionais referentes ao evento de avaliação que sejam pertinentes.

Artigo 4º. As informações capturadas pelo relatório eletrônico de avaliação do candidato serão parte do seu processo de habilitação e deverão ser transmitidas para o Detran/PR, ficando armazenadas durante a validade do processo, recuperável por até 5 (cinco) anos.

Artigo 5º. Inexiste qualquer responsabilidade ao Detran/PR sobre as informações originalmente enviadas, a quem competirá apenas o registro das informações estabelecidas na Resolução n.º 168/2004 do Contran e na Portaria n.º 238/2014 do Denatran.

Artigo 6º. O Detran/PR poderá a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento a demandas administrativas, judiciais ou policiais, solicitar à credenciada:

- I. Informações complementares relativas aos dados coletados nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;
- II. Informações de histórico de acesso ao sistema executadas por usuário específico ou com relação a um CFC.

Parágrafo único. O fornecimento das informações requisitadas terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para atendimento.

DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Artigo 7º. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre este edital, em até 2 (dois) dias após a sua publicação, que deverão ser feitos por meio do e-mail credenciamento.parceiros@detran.pr.gov.br.

Artigo 8º. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar este edital em até 2 (dois) dias após a sua publicação por meio de documento protocolado na Sede do Detran/PR, sito na Av. Vitor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuia, Curitiba, no horário das 08h00 às 14h00 horas nos dias úteis, tendo o prazo de 01 (um) dia útil para resposta.

DO CREDENCIAMENTO

Artigo 9º. Estará apta a oferecer a solução para os Centros de Formação de Condutores (CFC) do estado do Paraná as empresas que estiverem devidamente credenciadas junto ao órgão executivo de trânsito do estado do Paraná nos termos deste Edital.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento não gerará ônus para o Detran/PR.

Artigo 10. As pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cujo objeto social permita a realização dos serviços descritos neste Edital, poderão solicitar o credenciamento observadas as seguintes fases:

- I. Avaliação Documental;
- II. Avaliação Tecnológica;
- III. Homologação.



Artigo 11. Os documentos deverão ser entregues protocolados pelas interessadas na Sede da Administração do Detran/PR, localizada no endereço Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Capão da Imbuia – Curitiba - PR, no horário das 08:00h às 14:00h (horário local), ficando a análise da documentação a cargo da Comissão de Credenciamento, sendo vedado qualquer encaminhamento via fax e/ou e-mail sob pena de não conhecimento.

Artigo 12. O credenciamento dar-se-á mediante ao recolhimento da taxa de credenciamento (2.13.00 – Credenciamento), cuja guia encontra-se disponível no site do Detran/PR (www.detrان.pr.gov.br) → PARCEIRO → Sistema de Relatório Eletrônico de Aulas Práticas → Solicite um Serviço Administrativo.

Artigo 13. A interessada apresentará requerimento de credenciamento a ser encaminhado ao Detran/PR conforme Anexo II deste edital de credenciamento, devendo anexar junto a ele:

PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICO/FISCAL

- I. Contrato social acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente; ou em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de ata de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, e no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III. Certidão Simplificada da respectiva Junta Comercial emitida a menos de 90 dias, comprovando o registro no órgão;
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- V. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Dívida Ativa de Tributos Estaduais e Certidão de Regularidade Fiscal CRF, ambas emitidas pela Secretaria Estadual da Fazenda – SEFA);
- VI. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CND;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento;
- IX. Prova de regularidade Municipal, expedida na sede ou domicílio da interessada (quando houver);
- X. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- I. Infraestrutura/capacitação técnica para fornecimento da solução;
- II. Diagrama funcional do sistema e modelo de dados;
- III. Requisitos Técnicos e Tecnológicos;
- IV. Domínio de Internet Registrado e Ativo;
- V. Link dedicado;
- VI. Servidor dedicado com gerenciamento exclusivo para transmissão de troca de informações com banco de dados do Detran/PR;
- VII. Redundância e Disaster Recovery;
- VIII. Firewall;
- IX. Banda IP para acessos multiusuários;
- X. Escalabilidade;
- XI. Monitoração 7x24x365;
- XII. Infraestrutura de suporte técnico e atendimento ao usuário (das 08h às 18h);
- XIII. Equipe de profissionais capacitada na área de tecnologia da informação com pleno conhecimento da plataforma online;
- XIV. Desenho Técnico da Solução;
- XV. Termo de compromisso de sigilo das informações colhidas durante a prestação dos serviços, e não cessão a qualquer título do banco de dados, sob pena de bloqueio e suspensão da transmissão de dados e sanções administrativas e criminais decorrentes da Lei;
- XVI. Declaração de que dispõe de infraestrutura de hardware e software e de pessoal técnico, com requisitos necessários a operação e ao funcionamento da solução.
- XVII. Atestado de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em papel timbrado, no qual deve ser informado telefone, endereço, número de telefone e nome do contato responsável por sua elaboração.

Artigo 14. Não poderão atuar junto ao Detran/PR as:

- I. Pessoas jurídicas cujos sócios-proprietários tenham cônjuge ou parentesco até terceiro grau, ainda que colateral, com servidor do quadro permanente do Detran/PR, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito do Paraná;
- II. Pessoas jurídicas cujos sócios proprietários, cônjuges ou parentes até 3º grau possuam ações judiciais nas quais figure(m) como réu(s), com sentença condenatória transitada em julgado considerada procedente, e que sejam relativas à prestação de serviços objeto de contratos celebrados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de declaração para esta finalidade, sem prejuízo da realização de eventuais diligências pelo Detran/PR com o objetivo de aferir a declaração emitida.

§1º Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto descrito neste Edital, vedada também a transmissão dos dados Realizada por terceiros que não tenham sido previamente homologados e credenciados em acordo com o presente edital.

§2º Em caso de descumprimento das hipóteses elencadas neste artigo, a Administração Pública poderá proceder com a rescisão unilateral do credenciamento (Lei n. 8.666/93, art.78, VI), e em tal caso é cabível a aplicação das sanções constantes no art. 87 da referida Lei, podendo ainda a empresa cessionária do objeto do credenciamento sofrer sanções administrativas em decorrência do poder punitivo da Administração a que se sujeitam todos os particulares, mesmo que a ela vinculados apenas indiretamente.



DA FASE I – AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Artigo 15. O Detran/PR verificará a pertinência do requerimento e a existência de sanções que possam impedir a participação no credenciamento mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/);
- III. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- IV. Cadastro Informativo de Créditos - CADIN (Estadual e Federal).

§1º. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa candidata ao credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§2º. Constatada a existência de sanção, o Detran/PR considerará a interessada inabilitada a participar do credenciamento.

Artigo 16. A Comissão de Credenciamento verificará a documentação apresentada pela interessada, conforme disposto no artigo 17.

§1º. O DETRAN/PR poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste Edital, bem como de toda a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar que comprovem os serviços executados.

Artigo 17. Cumpridas as exigências da fase de avaliação documental, a Comissão de Credenciamento emitirá declaração de regularidade e encaminhará o protocolado com todos os documentos do processo de credenciamento à COOGI – Coordenadoria de Gestão de Informação, para ciência e acompanhamento da fase de avaliação tecnológica, juntamente com a Comissão de Credenciamento.

DA FASE II – AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA

Artigo 18. A Comissão de Credenciamento convocará a interessada para a execução da avaliação técnica do sistema com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados a partir da convocação para sua realização, devendo a interessada manifestar-se quanto a ciência da convocação e confirmação de sua participação.

§1º. A empresa terá 15 (quinze) dias para proceder a apresentação e a integração do sistema, contados a partir da data e hora de início estabelecidas entre as partes para a realização da etapa de avaliação técnica.

§2º. Se qualquer uma das convocadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a avaliação técnica e se o sistema não observar as exigências estabelecidas neste Edital ou não cumprir qualquer item referente à Portaria n.º 238/2014 do Contran terá seu requerimento indeferido, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

Artigo 19. A etapa de avaliação técnica consistirá da demonstração para avaliação da solução tecnológica ofertada pela interessada e permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do sistema, bem como sua real compatibilidade com os requisitos (funcionais e não funcionais) especificados pelo Detran/PR.



Parágrafo único. Para a interessada que passar pela fase de avaliação documental, será entregue o Manual da Integração do Sistema, com a definição do ambiente tecnológico do qual o órgão executivo de trânsito dispõe, e sua capacidade de integração com demais sistemas indicados pelo Detran/PR.

Artigo 20. A interessada no credenciamento deverá apresentar no dia da execução da avaliação técnica os seguintes itens:

- I. Documentação Técnica do Sistema proposto, contendo no mínimo:
 - a. Funcionalidades previstas;
 - b. Perfis de usuário;
 - c. Tecnologias aplicadas e arquitetura do sistema;
 - d. Infraestrutura;
- II. Manual do Sistema;

Parágrafo único. A não apresentação dos itens especificados nos incisos deste artigo implicará no indeferimento do requerimento de credenciamento.

Artigo 21. Cumpridas todas as exigências da fase de avaliação tecnológica, a COOGI emitirá atestado de conformidade técnica conforme anexo III deste Edital, e encaminhará à Comissão de Credenciamento para as providências.

DA FASE III – HOMOLOGAÇÃO

Artigo 22. Após constatada a regularidade documental e tecnológica da empresa interessada, a Comissão de Credenciamento ficará responsável pela elaboração da Portaria de habilitação, devendo esta ser encaminhada para deliberação final do Diretor Geral do Detran/PR.

Parágrafo único. Concluído o processo de credenciamento, a relação de empresas declaradas habilitadas ao credenciamento estará disponível no site do DETRAN-PR.

DO PRAZO PARA REQUERER CREDENCIAMENTO

Artigo 23. O prazo para protocolo de requerimento de credenciamento das empresas interessadas será de 30 (trinta dias), contados a partir da publicação deste instrumento.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Artigo 24. O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o Detran/PR, será conferido pelo período de 60 (sessenta) meses, e desde que permaneça o interesse do Detran/PR na manutenção deste sistema.

Artigo 25. Extingue-se o credenciamento por:

- I. Expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica;
- II. Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por este Edital e pela legislação vigente;
- III. Anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;
- IV. Cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;
- V. Falência ou extinção da pessoa jurídica;
- VI. Fatos supervenientes.

Parágrafo único. Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos deste artigo, os acessos aos sistemas do Detran/PR serão bloqueados.



DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 26. São obrigações das empresas credenciadas:

- I. Manter durante a vigência do credenciamento todas as condições de homologação e habilitação estabelecidas neste Edital;
- II. Dispor de infraestrutura básica para funcionamento do sistema;
- III. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo Detran/PR, garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- IV. Adequar-se ao sistema informatizado e normas do Detran/PR, bem como adequar-se às alterações normativas dentro do prazo definido nas mesmas;
- V. Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, bem como a legislação aplicável à atividade;
- VI. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;
- VII. Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações geradas, anotadas e encaminhadas por meio eletrônico, garantindo a segurança das informações;
- VIII. Disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, integrado ao sistema de relatório eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação;
- IX. Manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- X. Não delegar, terceirizar ou subcontratar a atividade objeto-fim do credenciamento;
- XI. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;
- XII. Guardar em arquivo digital, mesmo após o término da vigência do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todas as informações coletadas pela solução;
- XIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios ao Detran/PR sobre dados coletados na solução;
- XIV. Possibilitar a integração dos sistemas com o Detran/PR através dos sistemas das credenciadas;

Artigo 27. São obrigações do Detran/PR:

- I. Integrar-se à empresa requerente, desde que atendidos os requisitos nesta norma;
- II. Fornecer as informações operacionais necessárias para a execução dos serviços em cumprimento às diretrizes estabelecidas nesta norma;
- III. Garantir, dentro de sua esfera de competência, o suporte técnico e operacional ao solicitante;
- IV. Deliberar sobre casos omissos eventualmente apresentados pelos envolvidos ou pelos candidatos/condutores durante a execução do serviço;
- V. Fiscalizar diretamente e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta norma;
- VI. Instaurar processo administrativo disciplinar em casos de necessidade de apuração de denúncias ou constatações de fraude ou má-utilização de qualquer natureza da solução;
- VII. Exigir o cumprimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital;
- VIII. Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste Edital;



- IX. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da credenciada, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações necessárias para a perfeita execução do objeto;
- X. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, notificando, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, Portaria n.º 238/2014 do Denatran e demais normativas que venham a versar sobre este tema;
- XI. Aplicar eventuais sanções e/ou penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas neste Edital;

DAS PENALIDADES

Artigo 28. Considerados a natureza e a gravidade da conduta, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às penalidades previstas na Portaria 132/2018- COOHA/DG, a qual integra este Edital no ANEXO III, ou outra que porventura venha a substituí-la no todo ou em parte.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 29. O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando ao DETRAN-PR, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos;



Marcello Alvarenga Panizzi
Diretor Geral do Detran/PR

ANEXO I – PORTARIA 072/2018 – DG**PORTARIA N.º 072/2018 – DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná (Detran/PR), no uso da competência que o artigo 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, lhe confere; e

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.503/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 358, de 13 de agosto de 2010 do Contran e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 238, de 31 de dezembro de 2014 do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran); e

CONSIDERANDO o processo administrativo protocolado sob o nº 15.044.670-8.

RESOLVE:**I – Das disposições gerais.**

Art. 1º. Regulamentar o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à anotação da categoria “B” no documento de habilitação.

Art. 2º. Durante a realização de cada aula prática de direção veicular (ou conjunto de aulas), incumbirá ao instrutor de trânsito coletar e validar a biometria de cada aluno no início e final do período compreendido para a atividade de instrução, bem como elaborar o relatório eletrônico referente àquele período, o qual considerará o item 1.4 da Resolução n.º 168/2004 e suas alterações, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s) ao todo ou em parte, no que concerne à categoria “B”, seja para sua obtenção ou adição.

Parágrafo único. Ao CFC que se adequar a esta norma, o relatório eletrônico será a única forma admitida para informação da realização de aulas práticas ao Detran/PR.

II – Do relatório eletrônico de avaliação do candidato.

Art. 3º. O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, relatório eletrônico de avaliação do candidato, o qual servirá para fins de acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.

Art. 4º. Do relatório de avaliação eletrônico constará, obrigatoriamente:

- I. Identificação do aluno por meio do formulário Renach, do instrutor de trânsito por meio do CPF e do Centro de Formação de Condutores (CFC) por meio do CNPJ;
- II. Dados do veículo de aprendizagem, incluindo quilometragem inicial e final da(s) aula(s) e respectivo horário de início e término.
- III. Identificação detalhada do percurso realizado pelo aluno em cada aula, incluindo o(s) horário(s);
- IV. Detalhamento do comportamento do aluno;
- V. Avaliação do conhecimento do aluno sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas pelo CTB e Resoluções do Contran;



- VI. Infrações de trânsito e faltas porventura cometidas durante o processo de aprendizagem, com identificação precisa dos dispositivos previstos no CTB e na Resolução Contran nº 168/04 e suas alterações, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s) ao todo ou em parte;
- VII. Observações adicionais referentes ao evento de avaliação que sejam pertinentes;

Parágrafo único. O descumprimento das exigências previstas no caput deste artigo impedirá que o candidato realize o exame de direção veicular, enquanto não sanadas as inconsistências porventura verificadas no preenchimento do relatório eletrônico de cada uma das aulas obrigatórias de prática de direção veicular.

Art. 5º. As informações capturadas pelo relatório eletrônico de avaliação do candidato serão parte do seu processo de habilitação e deverão ser transmitidas para o Detran/PR, ficando armazenadas durante a validade do processo, recuperável por até 5 (cinco) anos.

II – Do credenciamento de empresa fornecedora da solução tecnológica.

Art. 6º. Para atuação junto aos CFC, a empresa fornecedora da solução deverá estar integrada ao Detran/PR, conforme disposto nesta Portaria e no edital de credenciamento n.º 002/2018 – DG.

Parágrafo único. Não haverá direcionamento de CFC para empresa credenciada por parte do Detran/PR.

Art. 7º. A solução tecnológica do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação deve ser de propriedade da empresa solicitante, sendo vedada a solicitação de integração de empresa com solução de terceiros.

Art. 8º. A COOGS encaminhará o protocolo de solicitação de integração à Coordenadoria de Gestão de Informação (COOGI) para proceder a integração de sistemas, com posterior emissão de atestado de conformidade (Anexo III do edital de credenciamento n.º 002/2018 – DG) no caso de sucesso da integração, ou de parecer técnico em caso de incompatibilidade.

III – Da solução tecnológica e periféricos do sistema eletrônico.

Art.9º. A solução tecnológica deve ser dotada de central de comando, a qual registrará todas as informações obtidas através da telemetria do veículo, bem como das câmeras nele instaladas.

§1º A solução estará integrada ao sistema informatizado do Detran/PR para que receba e envie as informações componentes do relatório eletrônico de avaliação do candidato.

§2º As regras de integração serão definidas pelo Detran/PR com auxílio técnico da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar), a qual fornecerá documento de integração para as empresas fornecedoras da solução tecnológica.

Art. 10 A solução deve prever um kit de equipamentos para seu funcionamento, quais sejam:

- I. Módulo de central de comando;
- II. Equipamento fixo de operação, para biometria e contingência;
- III. Equipamento remoto de operação (tablet ou smartphone);
- IV. Sensores diversos;
- V. Câmeras com gravação de áudio e vídeo;
- VI. Leitor biométrico de impressões digitais.



Parágrafo único. As especificações técnicas mínimas de cada equipamento encontram-se no Anexo V do edital de credenciamento n.º 002/2018 – DG.

Art. 11 Cada veículo do CFC deve estar equipado com o kit para envio do relatório eletrônico.

§1º Cada kit será registrado junto ao Detran/PR como equipamento daquele CFC, sendo permitida a troca de equipamentos entre veículos do mesmo CFC.

§2º É vedada a troca de equipamentos entre CFC distintos sem antes proceder o registro do equipamento junto ao Detran/PR.

Art. 12 A aula ou grupo de aulas ministradas sem envio do relatório eletrônico não será reconhecido pelo Detran/PR ao CFC que se enquadre nessa portaria, sendo o relatório eletrônico a única forma de envio das informações referentes às aulas.

Art. 13 A solução será operada por meio do equipamento remoto (tablet, smartphone, ou tecnologia superior similar), pelo qual o operador controlará o preenchimento do relatório eletrônico de avaliação do candidato.

Art. 14 A solução deve ser capaz de registrar, por meio de sensores, o acionamento dos equipamentos elencados no Anexo V do edital de credenciamento n.º 002/2018 – DG.

§1º Cada vez que houver o acionamento de um sensor, haverá registro na solução utilizada para o preenchimento do relatório eletrônico de avaliação do candidato.

§2º A solução obrigatoriamente oferecerá possibilidade de registro de todos os requisitos constantes no Anexo VI do edital de credenciamento n.º 002/2018 – DG, sendo de responsabilidade do CFC seu armazenamento, ficando à disposição do Detran/PR para quando houver necessidade de recuperação de algum dado complementar ao relatório.

Art. 15 A aplicação deve garantir funcionamento ininterrupto enquanto operada pelo instrutor prático de trânsito, de maneira que garanta a disponibilidade, conectividade, armazenamento e envio dos dados de forma automática, sem intervenções ou comandos por parte do operador da solução, sem que haja prejuízo da realização das aulas para o candidato,

Parágrafo único. No caso de falha na comunicação entre Credenciada e Detran/PR, o CFC não poderá ser impedido de executar a aula e neste caso procederá a coleta de dados garantindo sua integridade, com a possibilidade de posterior sincronização de dados que viabilize sua remessa tardia para o Detran/PR.

Art. 16 A aplicação deverá proporcionar o registro do(s) trajeto(s) em mapa de maneira:

- I. Prévia, a ser predeterminado pelo instrutor prático, de carregamento aleatório;
- II. Proativa, no caso de não utilização de trajeto prévio, em que a ferramenta deverá exibir ao final da realização do evento de instrução, o trajeto percorrido pelo veículo.

§1º A aplicação deve vincular automaticamente o início e final do percurso realizado pelos candidatos durante o seu evento de instrução, extraído do(s) trajeto(s) realizados com o veículo, vinculando aquele percurso ao relatório eletrônico de avaliação do candidato, constando as informações previstas no art. 4º desta Portaria e no anexo VI do edital de credenciamento n.º 002/2018 – DG.

§2º A aplicação deve oferecer ao instrutor, a possibilidade de escolha entre as duas opções previstas neste artigo.



Art. 17 A aplicação deverá fornecer solução de confronto de identificação biométrica, a qual será integrada ao sistema do Detran/PR, e assim, deve considerar os equipamentos de leitura biométrica e reconhecimento facial homologados pelo Detran/PR para tanto.

Art. 18 A aplicação deverá estar integrada às câmeras de gravação de áudio e vídeo, cujo posicionamento e disponibilização permitam gravar:

III. O habitáculo do veículo, garantindo visibilidade total do candidato e do instrutor e captação e gravação sonora enquanto da realização do evento de instrução (posicionamento integral do condutor e do passageiro no interior do veículo);

IV. O percurso em execução pelo candidato, com foco frontal da via, de maneira a registrar os acontecimentos durante a condução do mesmo em via pública;

§1º As câmeras gravarão ininterruptamente, e a gravação de áudio e vídeo provenientes do equipamento devem ser respectivamente seccionadas e vinculadas a cada processo de habilitação (formulário Renach), de modo que a aplicação gerencie automaticamente essa vinculação por meio das informações inseridas no equipamento operado pelo instrutor, resguardando o arquivo completo da filmagem referente a(s) aula(s) do dia.

§2º A responsabilidade de armazenamento dos vídeos é do CFC, podendo ser utilizada a estrutura da empresa detentora da solução para esse fim, ficando os arquivos à disposição do Detran/PR para quando houver necessidade de recuperação, pelo prazo de validade do processo do candidato, adicionado de mais 1 (um) ano, podendo ser eliminado após decorrido esse prazo.

Art. 19 A solução oferecerá possibilidade de anotação de faltas codificadas, em conformidade à normatização vigente, por meio de digitação do código referente à falta cometida, ou por meio de escolha em listagem/painel interativo.

Parágrafo único. Ao final da realização do evento de instrução, a ferramenta exibirá relatório das faltas anotadas de modo a possibilitar a conferência e auditoria do candidato.

Art. 20 A solução deve requisitar calibragem periódica dos sensores, câmeras e gravação de som a cada 7 dias corridos, bloqueando a operação da ferramenta em caso de não aferição.

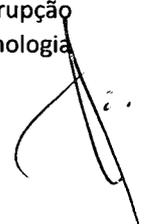
§1º Os dispositivos elencados no caput devem estar em perfeito funcionamento no momento da realização das aulas, sendo de responsabilidade do CFC zelar pela solução.

§2º No caso de mal funcionamento ou defeito imediatamente insanável de qualquer equipamento componente da solução, o CFC deve substituir o kit para manter a aula do aluno, e caso ainda assim haja algum tipo de problema com a solução ou os equipamentos, o CFC em caráter excepcional poderá ministrar a aula para o candidato desde que envie os dados previstos no art. 4º desta norma em ferramenta de contingência da solução.

Art. 21 A solução deve oferecer possibilidade de armazenamento local dos dados coletados e inseridos durante a realização das aulas para sincronização posterior com os servidores da empresa detentora da solução, ocorrendo a transmissão do relatório eletrônico tão logo obtenha segurança de conexão para envio desses dados ao Detran/PR.

Art. 22 A solução possibilitará a troca de veículo no momento da realização das aulas, no caso de constatação de problemas técnicos de qualquer natureza, havendo a disponibilidade de equipamento em perfeitas condições de uso instalado em veículo diverso, mas de propriedade do mesmo CFC.

Art. 23 A solução deverá suportar distância mínima de até 15 metros sem que haja interrupção da conectividade entre o equipamento remoto de operação e o veículo equipado com a tecnologia embarcada.



IV – Das disposições gerais e transitórias

Art. 24 Compete ao Detran/PR:

- I. Integrar-se à empresa requerente, desde que atendidos os requisitos desta norma;
- II. Fornecer as informações operacionais necessárias para a execução dos serviços em cumprimento às diretrizes estabelecidas nesta norma;
- III. Garantir, dentro de sua esfera de competência, o suporte técnico e operacional ao solicitante;
- IV. Deliberar sobre casos omissos eventualmente apresentados pelos envolvidos ou pelos candidatos/condutores durante a execução do serviço;
- V. Fiscalizar diretamente e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta norma.
- VI. Instaurar processo administrativo disciplinar em casos de necessidade de apuração de denúncias ou constatações de fraude ou má-utilização de qualquer natureza da solução

Parágrafo único. As ações de fiscalização nas empresas integradas poderão ser desencadeadas a qualquer momento e sem prévio aviso para análise de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades ou denúncias.

Art. 25 O exercício de fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos a administração, equipamentos, recursos técnicos e registros de empregados dos CFC e das empresas integradas ao Detran/PR.

Art. 26 É vedado ao credenciado:

- I. Delegar qualquer das atribuições relativas à integração que lhe forem conferidas nos termos desta norma;
- II. Exercer atividades estando com as atividades suspensas ou bloqueado permanentemente;
- III. Realizar suas atividades em desconformidade ao estabelecido nesta norma;
- IV. Deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, certificação, homologação ou de regularidade fiscal;
- V. Deixar de responder as solicitações efetuadas pelo Detran/PR;
- VI. Recusar-se a fornecer qualquer informação capturada por meio de sua solução.
- VII. Deixar de armazenar os dados previstos nesta norma;
- VIII. Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;
- IX. Fraudar ou manipular os sistemas, registros ou dados oriundos da atividade prevista nesta norma;
- X. Oferecer facilidades indevidas ou realizar afirmações falsas ou enganosas quanto aos serviços prestados.

Art. 27 A empresa integrada estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
- III. Descredenciamento e proibição de credenciamento junto ao Detran/PR.

Art. 28 Em caso de bloqueio permanente da integração por medida punitiva, a empresa e seus sócios e dirigentes não poderão contratar com o Detran/PR antes de transcorrido o prazo de cinco anos da publicação da penalidade.



Art. 29 Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidade de advertência por escrito as condutas relatadas nos incisos I a IV do art. 26.

Art. 30 Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidade de suspensão:

- I. Reincidência em infração a que se comine a penalidade de advertência, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração;
- II. Incidência de erros reiterados que evidenciam inobservância das regras relativas ao atendimento da legislação de trânsito, do exercício de sua atividade e das especificações da presente norma.
- III. As condutas relatadas nos incisos V a VII do art. 26.

Art. 31 Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidade de descredenciamento e proibição de credenciamento junto ao Detran/PR:

- I. Reincidência em infração a que se comine a penalidade de suspensão, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração;
- II. Induzir em erro a Administração Pública, mediante a utilização dolosa de artifícios, ardis, ou quaisquer outros meios maliciosos;
- III. Impossibilidade de dar continuidade ao exercício das atividades descritas nesta Norma em decorrência de decisão judicial ou extrajudicial, proferida por órgão competente.
- IV. As condutas relatadas nos incisos VIII a X do art. 26.

Art. 32 Os CFC são responsáveis pelo pleno funcionamento e condição para a realização do objeto desta norma, devendo contratar fornecedores que atendam ao aqui disposto, cuja solução esteja devidamente autorizada pelo Detran/PR.

Art. 33 Também são estendidas ao CFC as penalidades previstas nesta norma, excetuando-se o bloqueio da integração, que em seu caso específico, equivalente à penalidade de cassação, nos termos das normativas vigentes.

Art. 34 O pedido de encerramento de atividades por interesse do credenciado, deverá ser formalmente encaminhado ao Detran/PR por intermédio da COOGS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através do responsável pela administração da empresa integrada ou seu representante legal.

Art. 35 Os usuários dos serviços prestados pelas empresas ou pelo CFC devem denunciar ao Detran/PR qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços regulamentados por esta norma.

Art. 36 O CFC deve registrar cada equipamento no sistema de habilitação e deve vincular sua utilização a um veículo de sua frota no sentido de habilitar aquele veículo para o envio do relatório eletrônico de aulas práticas.

Art. 37 O CFC interessado deverá enviar ao Detran/PR por intermédio de Protocolo Integrado endereçado à COOGS, solicitação para realização de exame nos termos desta Portaria, anexando requerimento específico para esse fim assinado pelo Diretor Geral do CFC, conforme modelo constante no Anexo IV desta norma, bem como atestado de conformidade da solução, fornecido pela COOGI deste Detran/PR à empresa devidamente integrada, conforme modelo do Anexo III desta Norma.

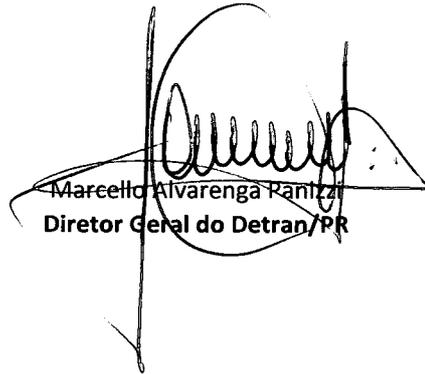
Parágrafo único. O CFC somente poderá utilizar a solução de uma empresa fornecedora da solução, devendo encerrar as atividades com a anterior em caso de alteração para outra.



Art. 38 Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria de Habilitação (COOHA) no que lhe compete.

Art. 39 Esta Portaria passa a vigorar 45 dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 26 de novembro de 2018.



Marcelo Alvarenga Ranzani
Diretor Geral do Detran/PR

ANEXO II – Requerimento para credenciamento**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO SOB O EDITAL N.º 002/2018 – DG.
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ilustríssimo Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, eu _____
portador do RG _____ e CPF _____
representante da empresa registrada junto à Junta Comercial do estado de ____ com a
razão social _____
e inscrita sob o CNPJ n.º _____
declaro ter interesse na integração de sistemas com o Detran/PR nos termos e para os
fins do edital de credenciamento n.º 002/2018 – DG e Portaria n.º 132/2018 –
COOHA/DG.

Para tanto, informo os dados de contato para iniciar as tratativas de
credenciamento, integração e homologação.

E-mail: _____

Telefone Celular: __ (____) _____

Telefone Fixo: __ (____) _____

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal da Empresa



ANEXO III – Modelo de atestado de conformidade técnica**Atestado de conformidade técnica**

Eu, Coordenador de Gestão da Informação do Detran/PR, declaro para os devidos fins que a empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____ cumpriu todos os requisitos de integração de sistemas com este Detran/PR, estando perfeitamente apta para fornecer o serviço aos Centros de Formação de Condutores atuantes no estado do Paraná nos termos do edital de credenciamento n.º 002/2018 – DG e Portaria n.º 132/2018 – COOHA/DG

E por ser expressão fiel da verdade, assino e carimbo a presente declaração, homologando a empresa ao exercício das atividades da referida empresa.

_____, ____ de _____ de 20____.

Coordenador da COOGI – Detran/PR



ANEXO IV – Requerimento para utilização do sistema.**Requerimento para utilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação das aulas práticas em categoria “B”**

Eu, _____,
portador do RG _____ e CPF _____,
ocupante do cargo de Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores

_____,
inscrito sob o CNPJ n.º _____, declaro ter
conhecimento das Instruções e implicações de uso do sistema eletrônico de anotação,
transmissão e recepção dos relatórios de avaliação das aulas práticas em categoria “B”,
conforme a Portaria n.º 132/2018 – COOHA/DG.

E por ser expressão fiel da verdade, assino e carimbo a presente, responsabilizando-me
pela declaração supra, autorizando ao Detran/PR que adote as providências para
operacionalização da solução no CFC sob minha Gestão.

_____, ____ de _____ de 20____.

Diretor Geral



ANEXO V – Especificações técnicas mínimas dos equipamentos.

1. Módulo de central de comando é o equipamento responsável pela gestão de todos os recursos, processamento, armazenamento local e envio de todas as informações, fotos, vídeos e áudios coletados em tempo real. Deve ser instalado fisicamente no interior do veículo, conectado a todos os sensores, câmeras e à fonte de alimentação de energia:

- a. Capaz de gerenciar todos os sensores, coletar, armazenar, receber e enviar dados, imagens e vídeos;
- b. Chicote para conexão do módulo central de comando até os sensores;
- c. Roteador integrado ao veículo permitindo conexão integral, sistema totalmente online.

2. Equipamento fixo de operação é o dispositivo embarcado no veículo utilizado para a instalação do leitor biométrico e também para operação emergencial da solução, composto de tela e teclado numérico para operação do módulo central de comando:

- a. Painel LCD para interface com o operador;
- b. Teclado numérico para execução de comandos independentemente a disponibilidade de tablet/smartphone;
- c. Entrada USB 2.0 ou superior;
- d. Leitor Biométrico*;
 - d.1. Resolução mínima: 500 DPI;
 - d.2. Captura da imagem: Escala de cinza - 256 níveis (8bits);
 - d.3. Recurso para detecção de dedo vivo – LFD (Live Finger Detection);
 - d.4. Precisão da impressão digital: FAR=0.000001, FRR=0.001;
 - d.5. Umidade relativa do ar: de 0 a 100%;
 - d.6. Rotação permitida do dedo: $\pm 15^\circ$.

* É necessária a homologação do leitor biométrico com a solução de confronto biométrico utilizado atualmente no Detran/PR.

3. Equipamento remoto de operação é o tablet ou smartphone por meio do qual o examinador utilizará a interface da pauta eletrônica para controle, acompanhamento e anotações referentes ao exame:

- a. Tela:
 - a.1. Tecnologia capacitiva;
 - a.2. Capacidade de multitoques para 10 pontos simultâneos;
 - a.3. Tecnologia LCD/IPS ou TFT colorida;
 - a.4. Retro iluminada por LEDs;
 - a.5. Diagonal mínima de 5,8 polegadas;
 - a.6. Resolução mínima de 1024 x 600 pontos (WSVGA);
 - a.7. Contraste mínimo de 800:1 sob luz solar;
 - a.8. Profundidade de cor de 16 bits.
- b. Processador:
 - b.1. Velocidade do processador: mínimo de 1.3 GHz;
 - b.2. Mínimo de quatro núcleos (quadcore).
- c. Memória RAM com capacidade mínima de 1 GB.;
- d. Memória de armazenamento interno:
 - d.1. Capacidade mínima de 8 GB.;
 - d.2. Tecnologia NAND FLASH.
- e. Conectividade Wireless padrão Wi-Fi IEEE 802.11 e ou g ou n;
- f. Sistema de geolocalização por GPS assistido (A-GPS);
- g. Sistema operacional Android 7.0 em português (Brasil) ou superior;
- h. Leitor de cartão de memória microSD com capacidade mínima de 4 GB.;



- i. Bateria de Polímero de Lítio – Íon com capacidade mínima de 3600 mAh e operação mínima de 9 horas ininterruptas, em condições normais de uso;
- j. Selo de homologação e/ou certificação pela Anatel;

4. Sensores mecânicos, analógicos e digitais; óticos, táteis, gravitacionais e sonoros que sejam capazes de identificar registros (acionamento, desacionamento e mudanças de valores e status) de eventos realizados no veículo. Responsáveis por identificar a variação de velocidade, latitude, longitude, aceleração e taxa de variação angular, devem ser capazes de medir:

- a. Ignição;
- b. Faróis;
- c. Setas;
- d. Rotações por minuto do motor (RPM);
- e. Velocidade através do GPS/A-GPS;
- f. Localização GPS/A-GPS;
- g. Acelerômetro/Giroscópio;
- h. Pedal de freio do candidato;
- i. Pedal de freio do examinador;
- j. Pedal de embreagem do candidato;
- k. Pedal de embreagem do examinador;
- l. Freio de estacionamento (freio de mão);
- m. Marcha à ré;
- n. Cintos de segurança dianteiros;
- o. Portas.
- p. Retrovisores internos e externos

5. Câmeras são os dispositivos de filmagem com microfone embutido para gravação de som, com finalidade de registro audiovisual dos acontecimentos do exame.

- a. Resolução óptica mínima de 640 x 480 pixels;
- b. Taxa atualização de imagem de, no mínimo, 30 frames por segundo;
- c. Resolução Horizontal mínima de 420 linhas;
- d. Controle automático de ganho, contraste e balanço de branco;
- e. Sensibilidade a luz a partir de 1 Lux;
- f. Compressão de vídeo H.264 e MJPEG;
- g. Configuração de data/hora na imagem estática e em movimento;
- h. Microfone embutido para captura de áudio – taxa mínima de 16kHz;
- i. Sistema: NTSC.



ANEXO VI – Especificação técnica do sistema.

O Sistema deve ser concebido em duas plataformas distintas que se integram através da utilização do mesmo repositório de dados, a saber:

1. Camada CLIENTE: Responsável pela coleta dos dados pertinentes à realização da aula prática em tempo real, devendo ser capaz de registrar a permanência do candidato no veículo, o trajeto, a duração, a distância percorrida em quilômetros, as ações referentes ao comportamento do candidato, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas eventuais faltas cometidas. A Camada CLIENTE deverá ser subdividida nos módulos descritos a seguir:

a. Coleta automática de Dados via dispositivo (Tablet):

- a.1. Deve operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção;
- a.2. Deve capturar a imagem do aluno em momentos aleatórios, a partir do início da aula até o seu término;
- a.3 Deve registrar todo o trajeto e distância percorrida em quilômetros de forma automática através de dispositivo GPS (global positioning system ou sistema de posicionamento global) assistido (A-GPS);
- a.4 Deve registrar a duração de cada aula, incluindo data e hora inicial e final, bem como a quilometragem total do percurso;
- a.5 Deve ser capaz de realizar a sincronização dos dados coletados durante as aulas de forma automática com a Camada SERVIDOR através de redes 3G/4G e/ou Wireless LAN;
- a.6 Deve possuir os recursos básicos de segurança da informação descritos a seguir:
 - Verificar a conformidade da data e hora do dispositivo com o servidor de horário oficial determinado pelo Detran/PR;
 - Deve ser capaz de detectar tentativa de manipulação de data e hora. Em caso de detecção de discrepância entre a data e hora do dispositivo e do servidor de horário oficial, deve suspender a operação, impedindo, assim, o registro de aulas até que a configuração de data e hora seja normalizada;
 - Todos os dados registrados localmente no dispositivo, deverão ser excluídos após a sincronização com a Camada SERVIDOR, ficando mantidos em repositório protegido somente durante esse processo;
 - Toda a comunicação de dados com a Camada SERVIDOR deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

b. Coleta de Dados via Instrutor:

- b.1 A cada início de aula deverá permitir a identificação do candidato e do instrutor através dos seus números de CPF, bem como reconhecimento facial de cada um;
- b.2 Através da interface gráfica, o instrutor deve informar que a aula foi iniciada e a partir de então registrar os procedimentos do candidato, incluindo ações referentes ao seu comportamento, conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e eventuais faltas cometidas:
 - Poderá sugerir ao instrutor os conteúdos programáticos das aulas que poderão ser previamente cadastrados através do Módulo Administração Web da Camada SERVIDOR;
 - Poderá ser apresentado o histórico de aulas do candidato para que o instrutor possa revisar o que já foi ensinado e decida os próximos passos do aprendizado;
 - O conteúdo programático das aulas deverá estar em conformidade com as determinações da Resolução Contran nº 168/2004 e suas alterações, ou outra(s) que vierem a substituí-la(s) no todo ou em parte;



- b.3 O instrutor poderá, a qualquer momento, encerrar a aula através da interface gráfica:
- Caso a aula seja encerrada antes do tempo regulamentar, o instrutor deverá informar o motivo.
- b.4 A interface gráfica deverá emitir alertas sobre o término do tempo regulamentar da aula;
- b.5 Não haverá repositório permanente de dados no Tablet, sendo este apenas um terminal de operação.

2. Camada SERVIDOR: Responsável pelo processamento dos dados coletados pela Camada CLIENTE, manutenção e visualização dos cadastros necessários para o funcionamento do sistema, consulta das informações processadas, emissão de relatórios, gerenciamento e controle do acesso às informações e integração com os sistemas dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. A Camada SERVIDOR deverá ser subdividida nos módulos descritos a seguir:

a. Módulo Administração Web:

- a.1 Deve possuir funções de cadastramento de Centros de Formação de Condutores, Veículos, Instrutores e Candidatos;
- a.2 Deve possibilitar o cadastramento de conteúdos programáticos de aulas práticas para posterior uso pelos instrutores;
- a.3 De forma contingencial, deverá receber o relatório preenchido manualmente pelo instrutor durante a aula de prática de direção veicular contendo, obrigatoriamente, a justificativa da não utilização on-line dos sistemas definidos na Camada CLIENTE;
- a.4 Deve possuir funções de consultas das aulas práticas realizadas organizadas por candidato, por instrutor, por veículo e/ou por Centro de Formação de Condutores:
- Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados de forma que seja possível visualizar as seguintes informações:
 1. Identificação do instrutor;
 2. Identificação do candidato;
 3. Identificação do veículo, contendo placa, modelo, cor e ano de Fabricação/Modelo;
 4. Identificação do Centro de Formação de Condutores;
 5. Data e hora de início e término da aula;
 6. Distância percorrida em quilômetros;
 7. Lista com data e hora e de cada evento.
 - Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar através do mapa, o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante:
 1. Mapa contendo todo o trajeto realizado na aula com data e hora e os apontamentos registrados pelo instrutor referente a determinado procedimento, ação ou falta do candidato.
 - Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar através do mapa o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante.
- a.5 As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização;
- a.6 Deve permitir a visualização da situação da aula, sendo possíveis as situações: "realizada" ou "não realizada";
- a.7 Deve permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Candidatos, Lista de Instrutores, Lista de Veículos, Lista Geral de Aulas Práticas Realizadas, Lista de Aulas Práticas Realizadas Pendentes e Relatório Detalhado de Aula Prática;
- a.8 Todos os relatórios devem permitir a utilização de filtros em seus dados;



a.9 Todos os relatórios devem ser gerados em formato PDF.

a.10 Deve possuir rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos através de arquivos padrão de mercado (XLSX, PDF e TXT);

a.11. Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha:

- Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários;
- Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções;
- Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.

a.12 O Módulo Administração Web deverá ser acessível a partir de quaisquer sistemas operacionais através dos navegadores de internet Microsoft Internet Explorer versão 9 ou superior, Google Chrome versão 23 ou superior e/ ou Mozilla Firefox versão 28 ou superior;

a.13 Todo o acesso ao Módulo Administração Web deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

b. Módulo Interface:

b.1 Responsável pela sincronização dos dados da Camada CLIENTE com a Camada SERVIDOR e pela integração das informações com os diversos sistemas dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

b.2 A integração entre os sistemas deverá ser possível através de API (Application Programming Interface) e/ou através de Webservices escritos em padrões abertos que proverão o acesso a Base de Dados central do sistema de forma controlada e segura:

b.3 Deve possuir documentação técnica descrevendo a metodologia de acesso, funções, retornos e exemplos de uso.

b.4 Deve possuir sistema de controle de acesso aos dados através de Chaves de Segurança que serão trocadas entre os sistemas;

b.5 Todo o acesso ao Módulo Interface deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).



OF. CIRCULAR Nº 002/2018-GAB/CGE

Curitiba, 03 de dezembro de 2018

Assunto: Apresentação e-CGE.

Prezados (as) Senhores (as),

Cumprimentando-os, venho por meio deste convidá-los para conhecer a nova ferramenta de tecnologia da Controladoria Geral do Estado, denominada de “**e-CGE**”. O evento de apresentação será realizado no dia 13 de dezembro de 2018 (quinta-feira), às 09h, no Auditório Poty Lazzarotto, situado no Museu Oscar Niemeyer - MON, na R. Mal. Hermes, 999 - Centro Cívico, Curitiba – PR.

Ressalto a importância da participação de vossas senhorias, haja vista que a partir de 01 de janeiro de 2019, todas as solicitações de informações exaradas por esta Controladoria Geral do Estado serão realizadas através da “**e-CGE**”.

O desenvolvimento desta ferramenta de tecnologia faz parte do Projeto Multissetorial de Desenvolvimento do Paraná, realizado com recursos provenientes do Banco Mundial, e objetiva a melhoria contínua dos mecanismos de controle do Poder Executivo Estadual.

Agradeço desde logo a presença de todos.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado